PREFEITURA MUN. DE PONTA PORÃ V A R I A Ç Õ E S P AT R I M O N I A I S SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ANEXO 15

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR
RESULTANTES DA EXEC.	1.200.646,65	RESULTANTES DA EXEC.	1.003.295,35
ORÇAMENTÁRIA –		ORÇAMENTÁRIA –	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.187.363,65	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.003.295,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.103.417,15	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	884.355,27
RECEITA PATRIMONIAL	81.796,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.657,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.150,00	INVESTIMENTOS	13.283,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - ATIVAS	13.283,00	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	13.283,00	INDEPENDENTES DA EXEC.	
INDEPENDENTES DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA –	2.147.144,47	ORÇAMENTÁRIA	23.402.599,23
VARIAÇÕES ATIVAS	2.147.144,47	VARIAÇÕES PASSIVAS	23.402.599,23
CANCELAMENTOS DE DÍVIDAS PASSIVAS	7.613,16	PAGTO INATIVOS P/ CONTA DO TESOURO	1.256.508,51
BAIXA DE CHEQUES PRESCRITOS	520,00	PROVISÃO MATEM. BENF. CONCEDIDOS	12.461.556,61
TRANSF. DO TESOURO P/ PGTO INATIVOS	1.245.368,94	PROVISÃO MATEM. BENEF. A CONCEDER	9.684.534,11
TRANSF. DE CONTRIB. PATRONAL	893.642,37		
RESULTADO PATRIMONIAL DÉFICIT VERIFICADO	21.058.103,46 21.058.103,46		



PREVIPORI INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDOSES MUNIC. DE P. PORÍA ROSEMARY DE SIAVA VALENZUETA DIRECTORA EINANCEIRA

PREVIPORÀ INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUNIC. DE 1 PORÀ MARCIO A. C'TUZ DIRETOR PRESIDENTE

Decretos

Decreto nº 4981, de 15 de março de 2006.

Nomeia em substituição ao Decreto nº 4936, de 21 de Setembro de 2005, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º Nomeia Roberto Winters Steil, membro do Conselho Municipal do Meio ambiente, em substituição à Vaga deixada por Mohamed Hazime.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 15 de março de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3465, de 16 de março de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos destinados à edificação de conjunto habitacional".

O Prefeito Municipal de Ponta

Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras urbanas equivalente a 118.600 m² (cento e dezoito mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade de Eximporã Terra e Investimentos Ltda, correspondente a 584 lotes situados no Loteamento Residencial Ponta Porã II, determinados pelos lotes descriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Os imóveis urbanos a serem adquiridos pelo Município de Ponta Porã/MS serão destinados à reserva patrimonial do Município com a finalidade de edificação de conjunto habitacional.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis urbanos indicados no Anexo I desta Lei se dará pelo valor total de R\$ 181.458,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais), que corresponde ao valor unitário de R\$ 1,53 m2 (um real e cinqüenta e três centavos) o metro quadrado.

Parágrafo Único – O valor total da compra dos imóveis constante no caput deste artigo, será pago em doze parcelas de R\$ 15.121,50 (quinze mil, cento e vinte e um reais e cinqüenta centavos) cada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 16 de março de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Anexo I da Lei nº 3465/2006.

DESCRIÇÃO DE QUADRAS E LOTES: Imóveis localizados no loteamento Residencial Ponta Porã II, de propriedade de Eximporã Terra e Investimentos Ltda.

Quadra "05" - Lotes "03 ao 32" Quadra "06" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "15" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "16" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "25" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "26" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "27" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "28" - Lotes "05 ao 15" e "20 ao 30"

Quadra "31" - Lotes "03 ao 10" e "15 ao 22"

Quadra "32" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "33" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "34" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "35" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "36" - Lotes "03 ao 32"

Quadra "37" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "38" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "39" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "40" - Lotes "03 ao 08" e "13 ao 18"

Quadra "41" - Lotes "03 ao 06" e "11 ao 14" Quadra "42" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "43" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "44" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32"

Quadra "49" - Lotes "03 ao 15" e "20 ao 32 "

Lei nº 3466, de 13 de março de 2006.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e das diretrizes básicas do atendimento da criança e do adolescente no Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento à infância e juventude no município de Ponta Porã, a qual reger-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

I-garantia de prioridade absoluta no atendimento de qualquer criança ou adolescente, notadamente com relação à oferta de saúde, educação e assistência social;

 II – fomento e incentivo a programas específicos voltados ao amparo de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, maus tratos e abandono familiar;

III – inclusão da municipalidade em todos os programas e projetos sociais, de âmbito nacional e estadual, públicos ou privado, de amparo à criança e ao adolescente, com delegação expressa à Secretaria Municipal de Assistência Social para que promova o acompanhamento destas ações;

IV – extensão da prioridade conferida à criança e ao adolescente às suas famílias, quando, por orientação técnica, o apoio a estas seja primordial ao atendimento da população infanto-juvenil.

Artigo 2º. Constituem-se órgãos componentes da política de atendimento à infância e juventude:

 ${\rm I}-{\rm O}$ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 II – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - O Conselho Tutelar.

IV – O Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Composição

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I-01 (um) representante da secretaria municipal de assistência social;

II – 01 (um) representante da secretaria municipal de educação;

III – 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde;